

Aprovo

Procedimento n.º 21/GEP/2021

“Aquisição serviço de circuito dedicado internet”

Concurso Público

CADERNO DE ENCARGOS

Cláusula 1.^a

Objeto do contrato

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas aplicáveis à relação jurídica a estabelecer entre a Entidade Adjudicante e a Entidade Adjudicatária, que tem por objeto a **aquisição serviço de circuito dedicado internet, para um período de 36 meses.**

Cláusula 2.^a

Contrato

1. A adjudicação é formalizada com a outorga do contrato, obrigando-se o Adjudicatário a entregar toda a documentação necessária para a celebração do contrato, dentro do prazo referido na respetiva notificação de adjudicação.
2. O contrato será celebrado por escrito no prazo máximo de 10 (dez) dias após a aceitação da minuta do contrato pela entidade adjudicatário.
3. Fazem parte do presente contrato:
 - a) Os suprimentos dos erros e omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem que nele se dispõe.
5. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 3 e o clausulado no contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos ao conteúdo do contrato propostos pelo Primeiro Outorgante e aceites pelo Segundo Outorgante, conforme dispõe o n.º 6 do artigo 96.º e de acordo com o disposto nos artigos 99.º e 101.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 3.^a

Preço base

1. O preço base do procedimento é de **14.040,00€ (quatorze mil e quarenta euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se legalmente devido, o qual compreende todos os serviços previstos nas especificações do presente caderno de encargos.

2. O preço a que se refere o n.º 1 é dividido igualmente por cada um dos meses da duração do contrato;
3. O preço referido no n.º 1, inclui todos os custos, encargos e despesas, cuja responsabilidade não estejam expressamente atribuídas à entidade adjudicante;
4. O preço base foi definido com base na consulta preliminar realizada, nos termos do artigo 35.º-A do CCP.

Cláusula 4.ª

Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o GEP deve pagar à entidade adjudicatária o valor da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido;
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas, nomeadamente as despesas com deslocações, alojamento e alimentação, meios humanos, técnicos e equipamentos afetos à prestação dos serviços, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças;
3. O preço a que se refere o n.º 1 é dividido em 36 mensalidades de igual valor.

Cláusula 5.ª

Condições e prazos de pagamento

1. A Entidade Adjudicante é exclusivamente responsável pelo pagamento dos serviços objeto do contrato, descritos no presente caderno de encargos;
2. **As faturas deverão ser emitidas mensalmente** e devem discriminar os serviços a que se reportam e o número de compromisso financeiro associado, o qual será indicado pela respetiva entidade adjudicante, sob pena de devolução das mesmas;
3. O pagamento será feito no prazo de 30 dias após a apresentação da fatura;
4. Em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias pela Entidade Adjudicante é aplicável o disposto nos artigos 299.º, 299-Aº e 326.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação;
5. As faturas deverão ser emitidas em nome do Gabinete de Estratégia e Planeamento (GEP), com o NIF 600082717 e remetidas apenas por via eletrónica, para o seguinte endereço: gep@gep.mtsss.pt, mencionando o número de compromisso.

Cláusula 6.^a

Prazo de vigência do contrato

1. O contrato inicia-se com a sua outorga e **produzirá efeitos no máximo 15 dias corridos após a outorga, ou no prazo indicado na proposta adjudicada**, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, que tenham sido estabelecidas inequivocamente em favor dos contratantes.
2. O contrato **vigora pelo período de 36 meses**, a contar da disponibilização dos serviços, a ocorrer nos prazos identificados no ponto anterior.

Cláusula 7.^a

Gestor do Contrato

1. A execução do contrato é acompanhada permanentemente por um gestor do contrato designado pela respetiva Entidade Adjudicante, de acordo com estipulado no artigo 290.º-A, do CCP, aquando da aprovação da minuta do contrato;
2. O gestor do contrato exerce as funções previstas no artigo 290-Aº do CCP.

Cláusula 8.^a

Obrigação de sigilo

1. A Entidade Adjudicatária deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, relativa ou detida pela Entidade Adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo do contrato, no âmbito dos serviços prestados, nos termos legalmente previstos, designadamente no novo Regulamento de Proteção de Dados Pessoais (Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016).
2. A informação e a documentação cobertas por dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo, a informação e a documentação que a Entidade Adjudicatária seja legalmente obrigada a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. De igual forma, a Entidade Adjudicatária garante que terceiros que utilize na execução dos serviços respeitam os deveres referidos.

Cláusula 9.^a

Requisitos da prestação de serviços

1. A Entidade Adjudicatária obriga-se a prestar o serviço de na morada Av. Severiano Falcão 14, 2685-378, Prior Velho;
2. A entidade adjudicatária obriga-se a prestar o serviço com as seguintes características e incluir:
 - Serviço destinado a empresas que pretendam uma ligação de elevado desempenho à Internet, disponível 24x7, com garantia de largura de banda e superiores níveis de serviço;
 - Acesso à internet com largura de banda dedicada de 30Mbps e de elevada resiliência, com garantia da velocidade contratada e da estabilidade do sinal;
 - O referido deve incluir o fornecimento (manutenção) do router que termina o circuito, sob gestão do operador;
 - Este serviço suporta vários serviços “legacy” acessíveis via internet, nomeadamente “Relatório Único”, “Inquéritos”, “Carta Social”, entre outros;
 - Endereçamento publico IPv4, gama contínua de 64 IPs;
 - Dois circuitos para redundância;
 - Alteração de IPs nos servidores, Firewall e outras situações que tenham que ser acauteladas.

Cláusula 10.^a

Mora da Entidade Adjudicatária

1. Há mora da Entidade Adjudicatária quanto às obrigações sujeitas a prazo, nos termos do caderno de encargos ou nos casos de o mesmo ser fixado pela Entidade Adjudicante, decorrido que seja o prazo aplicável ao respetivo cumprimento sem que a Entidade Adjudicatária cumpra a obrigação a que está adstrito.
2. As situações de mora e de incumprimento definitivo por parte da entidade adjudicatária têm, respetivamente, as consequências previstas nas cláusulas 12.^a e 13.^a.
3. Não se aplica o disposto nos números 1 e 2 quando o atraso se deva a atos imputáveis à Entidade Adjudicante.

Cláusula 11.^a

Obrigações principais da entidade adjudicatária

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre para a Entidade Adjudicatária a obrigação de prestar o serviço conforme o objeto do contrato.
2. A título acessório, a Entidade Adjudicatária fica ainda obrigada, designadamente a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
3. A Entidade Adjudicatária obriga-se a manter o seguro de acidentes de trabalho do seu pessoal ligado ao contrato, bem como um seguro para cobertura de eventuais danos causados pelos seus colaboradores durante o seu trabalho nas instalações.

Cláusula 12.^a

Penalidades contratuais

1. No caso de atraso na conclusão da prestação de serviços contratada, por razões imputáveis à Entidade Adjudicatária, que não resultem de motivos devidamente fundamentados e sujeitos a apreciação da Entidade Adjudicante, será aplicada uma penalidade diária calculada nos seguintes termos: $P = V \times A/100$

Em que:

P = Penalidade;

V = preço contratual;

A = dias de atraso, incluindo sábados, domingos e feriados.

2. A Entidade Adjudicante notifica a Entidade Adjudicatária da intenção de aplicar as penalidades previstas no caderno de encargos, indicando os respetivos fundamentos e conferindo prazo não inferior a 10 (dez) dias para se pronunciar sobre essa intenção.
3. Findo o prazo previsto no número anterior ou apreciada a pronúncia da Entidade Adjudicatária, a Entidade Adjudicante decide sobre a aplicação de penalidades.
4. A decisão de aplicação de penalidades é notificada à Entidade Adjudicatária, acompanhada dos respetivos fundamentos.

Cláusula 13.^a

Resolução contratual

1. A Entidade Adjudicante pode resolver o contrato nos seguintes casos:
 - a) Incumprimento pelo Adjudicatário das obrigações enunciadas na cláusula 9^a do presente caderno de encargos;

- b) Se a Entidade Adjudicatária incorrer em situação de insolvência, liquidação, cessação de atividade ou qualquer outra situação análoga resultante de um processo de idêntica natureza;
- c) Incumprimento pela Entidade Adjudicatária das suas obrigações relativamente a importâncias devidas à Administração Fiscal ou à Segurança Social, nos termos das disposições legais aplicáveis;
- d) Perda pela Entidade Adjudicatária do registo de marca ou da licença de comercialização;
- e) No caso de a Entidade Adjudicatária prestar falsas declarações;
- f) Se a Entidade Adjudicatária ceder a respetiva posição contratual a terceiro ou celebrar qualquer subcontrato sem autorização prévia da Entidade Adjudicante;
- g) Se ocorrer causa de força maior impeditiva de execução do contrato em tempo julgado útil pela Entidade Adjudicante, desde que o atraso provocado por tal circunstância seja superior a 30 (trinta) dias relativamente aos prazos aplicáveis.

2. Para efeitos do disposto na alínea g) do número anterior, a Entidade Adjudicatária deve comunicar à Entidade Adjudicante quais as obrigações emergentes do contrato cujo cumprimento, no seu entender, se encontra impedido ou dificultado por força de tal ocorrência e as medidas que pretende pôr em prática para mitigar o impacto da referida situação e os respetivos prazos.

3. Nas situações previstas no número 1, alíneas a), f) e g), a Entidade Adjudicante notifica à Entidade Adjudicatária da intenção de resolver o contrato, indicando os respetivos fundamentos e conferindo prazo não inferior a 10 (dez) dias para a Entidade Adjudicatária se pronunciar.

4. Findo o prazo previsto no número anterior ou apreciada a pronúncia da Entidade Adjudicatária a Entidade Adjudicante decide sobre a resolução do contrato.

5. A decisão de resolução do contrato é notificada à Entidade Adjudicatária, acompanhada dos respetivos fundamentos, através do envio para o respetivo domicílio contratual de carta registada com aviso de receção, e produz efeitos a partir da data da sua receção.

6. A resolução do contrato não prejudica o direito à indemnização que caiba à Entidade Adjudicante nos termos gerais de direito.

Cláusula 14.^a

Efeitos da resolução

1. Em caso de resolução do contrato pela Entidade Adjudicante por facto imputável à Entidade Adjudicatária, esta fica obrigada ao pagamento de indemnização, nos termos gerais de direito.
2. O disposto no número anterior não prejudica a aplicação de quaisquer penalidades que se mostrem devidas, se para tanto existir fundamento.

Cláusula 15.^a

Mora da Entidade Adjudicante

1. O atraso em qualquer pagamento por parte da Entidade Adjudicante não autoriza a Entidade Adjudicatária a invocar a exceção de não cumprimento de quaisquer das obrigações previstas no contrato, salvo se o montante acumulado vencido e pendente de pagamento for superior a 25% do preço contratual ou o atraso for superior a 6 (seis) meses.
2. Os pagamentos devidos pela Entidade Adjudicante há mais de 60 (sessenta) dias vencem juros, à taxa legal, desde a data em que se tornaram exigíveis até ao integral pagamento.

Cláusula 16.^a

Despesas

Correm por conta do Adjudicatário todas as despesas em que este haja de incorrer em virtude de obrigações emergentes do contrato.

Cláusula 17.^a

Cláusula arbitral e foro competente

1. Qualquer litígio ou diferendo entre as partes relativamente à interpretação, validade e execução do contrato será submetido à jurisdição do Centro de Arbitragem Administrativa, nos termos do disposto na Portaria n.º 219/2014, de 21 de outubro.
2. O Tribunal Administrativo e Fiscal de Lisboa será competente para apreciar qualquer litígio ou diferendo entre as partes relativamente à interpretação, validade e execução do contrato.

Cláusula 18.^a

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes, aquelas devem ser dirigidas para o domicílio contratual de cada uma.

2. A Entidade Adjudicatária ou o seu representante devem informar a Entidade Adjudicante, por escrito, de qualquer mudança no respetivo domicílio contratual.
3. A alteração do domicílio contratual é comunicada à outra parte por carta registada com aviso de receção.
4. A comunicação entre as partes deve ser sempre efetuada em língua portuguesa.

Cláusula 20.^a

Legislação aplicável

Em tudo o que não se encontrar especialmente regulado, aplicam-se as disposições constantes na legislação portuguesa.